



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1257/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art.1º – Fica o Poder Executivo, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS.

Art. 2º – O Poder Executivo, nos termos do convênio a ser firmado, transferirá recursos financeiros ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a cada exercício fiscal.

Parágrafo Único - O repasse financeiro que trata o caput do presente artigo será efetivado em 4 (quatro) parcelas trimestrais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

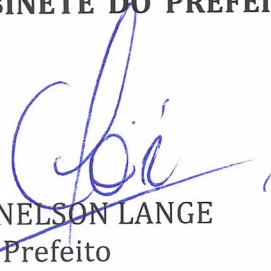
Art. 3º – O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante termo aditivo a ser firmado pelo Poder Executivo e o Conveniado, sempre que os objetivos do convênio estiverem sendo atingidos.

Art. 4º – Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio, correrão por conta da dotação orçamentária 1560 – Natureza da Despesa 3.3.90.30.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde Pública 0701 –Fonte de Recurso 15%.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

20 DE MAIO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE PRANCHITA, EM


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito